



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO N° 1.149/2020 – Em 22 de abril de 2020.

Dispõe sobre as normas aos estabelecimentos comerciais, inclusive de atendimento ao público, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal, e

Considerando o Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020 que estende até 10 de maio a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde.

D E C R E T A:

Art. 1º Os estabelecimentos e atividades cujo funcionamento está permitido, conforme anexo, deverão observar as regras e procedimentos estabelecidos neste Decreto, inclusive referente ao atendimento ao público:

I - é obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os funcionários e/ou colaboradores;

II - o número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento deverá ser controlado de modo a ser limitado na proporção máxima de 10 (dez) pessoas para cada 50 m² (cinquenta metros quadrados) de área construída do imóvel;

III - quando houver fila externa, o estabelecimento deverá manter pelo menos 01 (um) funcionário identificado na entrada, para organizar as pessoas na fila, bem como orientar quanto à distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas;

IV - deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores, com álcool em gel ou água e sabão na entrada e saída do estabelecimento;

V - as filas internas nos caixas e balcões de atendimento deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão, para o posicionamento das pessoas da fila, observada a distância mínima de 2 m (dois metros) entre clientes/consumidores;

VI - quando o estabelecimento contar com equipamentos para carregar as compras de uso coletivo, como carrinhos e cestas, estes deverão ser higienizados cada vez que for utilizado;

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.149/2020)

VII - quando o estabelecimento contar com equipamentos de uso comum pelos clientes, como cadeiras, macas, máquinas, utensílios de estética, esses deverão ser higienizados cada vez que forem utilizados;

VIII - nos estabelecimentos em que o atendimento ao cliente for permitido somente com horário agendado, deverá ser organizado para que um cliente não encontre com o outro, sendo que cada cliente poderá estar acompanhado de no máximo 01 (um) acompanhante, quando menor de 18 anos;

IX - nos estabelecimentos em que o funcionamento for permitido exclusivamente para entrega, retirada ou *drive thru* está vedado o consumo no local, em qualquer hipótese, sendo obrigatório, pelos funcionários, o uso de máscaras, luvas e toucas;

X - nos estabelecimentos sem atendimento ao público, sendo permitido somente o trabalho interno, deverão ser tomadas medidas que garantam que o local de trabalho seja higienizado todos os dias e seja mantida uma distância segura entre os funcionários, bem como o uso obrigatório de máscaras;

XI - os funcionários ou colaboradores que prestam serviços em domicílio devem utilizar, obrigatoriamente, máscara e luvas, devendo ainda utilizar sapatilhas pró-pé, caso necessitem acessar o interior da residência;

XII - o funcionário ou colaborador que apresentar os sintomas do COVID-19 (Novo Coronavírus), deve ser imediatamente afastado.

Parágrafo único. É de única responsabilidade do comerciante, garantir que todos os funcionários e clientes que estiverem no estabelecimento, estejam usando máscaras, sob pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por pessoa para o responsável pelo comércio.

Art. 2º As medidas de que trata o presente Decreto vigorarão até que a situação decorrente da transmissão comunitária do COVID-19 (Novo Coronavírus) seja revertida.

§ 1º O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (art. 330 do Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (art. 268 do Código Penal), além da aplicação de multa no valor de 1.000 (mil) UFM's e a cassação do alvará do estabelecimento.

§ 2º A multa prevista no parágrafo anterior será aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 3º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a promover as ações e medidas judiciais cabíveis para buscar eventual ressarcimento de custos aos cofres públicos, decorrentes do descumprimento pelos particulares deste Decreto.

Art. 3º Fica autorizado às atividades de fiscalização e de poder de polícia, tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.149/2020)

Art. 4º Fica revogado o artigo 14 do Decreto nº 1.136/2020, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), declara estado de emergência e dá outras providências, com redação dada pelo Decreto nº 1.140/2020, de 21 de março de 2020.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 22 de abril de 2020.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.149/2020)

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 1.149/2020

<p>Estabelecimentos com permissão de acesso sem horário agendado:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Supermercados• Mercados• Mercearias• Bombonieres• Açougues• Peixarias• Hortifrutigranjeiros• Distribuidoras de água• Depósitos de gás• Postos de combustíveis• Agências bancárias<ul style="list-style-type: none">• Lotéricas• Correspondentes bancários<ul style="list-style-type: none">• Correios• Hospitais• Laboratórios de análises clínicas<ul style="list-style-type: none">• Farmácias• Drogarias• Óticas• Lavanderias• Lava Rápido• Chaveiros• Bicicletaria• Borracharia• Funilaria• Casas de ração• <i>Pet shops</i>• Transportadoras• Locadoras• Estacionamentos<ul style="list-style-type: none">• Marinas• Lojas de materiais de construção• Depósitos e serviços voltados à construção civil
<p>Estabelecimentos com permissão de acesso mediante horário agendado com 01 (um) pessoa por vez:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Salões de beleza• Barbearias• Imobiliárias• Ateliês de costura• Clínicas médicas• Clínicas odontológicas• Clínicas veterinárias

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

	<ul style="list-style-type: none">• Associações• Sindicatos• Vidraçarias• Marcenarias• Serralherias• Floriculturas e jardinagens• Escritórios de advocacia• Escritórios de contabilidade<ul style="list-style-type: none">• Fisioterapias
Estabeledimentos com permissão de funcionamento somente para entrega, retirada no local ou <i>drive thru</i> :	<ul style="list-style-type: none">• Restaurantes• Pizzarias• Padarias• Lanchonetes<ul style="list-style-type: none">• Bares• Lojas de suplementos alimentares<ul style="list-style-type: none">• Lojas de embalagens• Lojas de suprimentos de escritório e papelarias• Lojas de tecidos e aviamentos• Lojas de materiais de limpeza<ul style="list-style-type: none">• Lojas de conveniência• Adegas